

Saquarema, 13 de janeiro de 2026.

Ofício nº 22/2026

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 018

Assunto: VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 080/2025

15 JAN 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema, apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 080/2025, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal.

Inicialmente, cumpre a esta Chefia do Poder Executivo reconhecer a relevância constitucional da liberdade religiosa e de culto, direito fundamental assegurado pelo art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o papel social historicamente desempenhado pelas igrejas e templos religiosos.

Todavia, não obstante o propósito declarado da proposição, a análise jurídico-constitucional do projeto evidencia a presença de vícios materiais insanáveis, que impedem sua sanção.

Isso porque o reconhecimento, por lei municipal, das atividades religiosas como "serviços essenciais", com a consequente vedação à suspensão integral de atividades presenciais, afronta o princípio da laicidade do Estado, consagrado no art. 19, inciso I, da Constituição Federal, ao conferir tratamento normativo diferenciado e privilegiado a determinada manifestação religiosa, em detrimento do dever de neutralidade do Poder Público.

Ademais, ao assegurar, em qualquer hipótese, a realização de cultos presenciais com percentual mínimo de fiéis, inclusive durante situações de emergência, calamidade pública, epidemias ou pandemias, o projeto restringe indevidamente a atuação das autoridades sanitárias competentes, invadindo matéria afeta à proteção da saúde pública, cuja regulamentação e execução competem, de forma coordenada, à União, aos Estados e aos Municípios, observados critérios técnicos e científicos.

Ressalte-se que, conforme reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, direitos fundamentais não possuem caráter absoluto, devendo ser harmonizados com outros valores igualmente tutelados pela Constituição, notadamente o direito à vida e à saúde coletiva, sobretudo em cenários de grave risco sanitário.

Ao impedir, de maneira abstrata e genérica, a adoção de medidas excepcionais eventualmente necessárias à contenção de riscos à saúde pública, a proposição viola os princípios da supremacia do interesse público, da razoabilidade e da precaução, comprometendo a atuação legítima do Poder Público em situações extremas.

Diante do exposto, e por razões estritamente constitucionais, de preservação da laicidade do Estado e de proteção à saúde pública, não resta alternativa a esta Chefia do Poder Executivo senão apôr **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 080/2025, para os fins do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

Cordialmente,


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 018

15 JAN 2025


Fundamento

Exmo. Sr.
Odinei Garcia Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Saquarema